LEI Nº 148 DE 9 DE JANEIRO DE 1952

Autoriza empréstimo público.

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no Artigo 49º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, com o Banco do Brasil, outro estabelecimento de crédito, ou com instituição autárquica, um empréstimo no montante de Vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr$ 24.000.000,00), pelo prazo mínimo de cinco (5) anos e vencendo juros até o máximo de dez por cento (10%).

Artº 2º - O montante do empréstimo será aplicado na execução de um plano de obras e melhoramentos públicos, equipamentos mecânicos rodoviários e construção e aquisição de prédios escolares.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 9 de Janeiro de 1952.-

(JOSE' MANDELLI FILHO)
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 9 de Janeiro de 1952.

(SILVIO DONINELLI)
Diretor